



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador **EDSON SECAFIM** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Implanta um sistema de cadastro/controle de vagas em creches e escolas municipais**, nos seguintes termos.

Justificativa

Hoje, para a família se cadastrar para vaga em escolas e creches do município, ela precisa ir até o local onde deseja a vaga e fazer sua inscrição, e aguardar ser chamada. Porém não há garantia de existência de vaga.

Com isso, o cenário que temos hoje é que a família precisa se cadastrar em várias escolas se deseja conseguir uma vaga no município, ou, caso não consiga a vaga onde deseja, precisa ir de escola em escola buscando o local que possua vaga disponível.

A implantação de um sistema, torna eficaz e eficiente esse processo, pois as famílias farão um único cadastro de interesse de vaga e o sistema busca as escolas que possuem disponibilidade, priorizando as escolas do bairro de residência e proximidades.

Certamente, o sistema otimizará o trabalho da administração das escolas para atender as necessidades das famílias Valinhenses.

Assim facilitará a busca da família que muitas vezes não tem condições, nem financeiras, nem de tempo ou até mesmo de esclarecimento suficiente para entender o processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em questão.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: EDSON SECAFIM

LEI Nº

Dispõe SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE CADASTRO E CONTROLE DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DE VALINHOS.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Valinhos, um sistema eletrônico unificado de cadastro e controle de vagas para creches da rede pública municipal.

Art. 2º O sistema terá as seguintes finalidades:

- I- Permitir que as famílias realizem um único cadastro de interesse para vagas em creches e escolas municipais;
- II- Facilitar a alocação dos alunos, priorizando a proximidade da residência da criança com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a unidade escolar;

- III- Otimizar a gestão e o controle da oferta de vagas pela administração pública;
- IV- Reduzir a necessidade de deslocamento das famílias para realizar inscrições em diversas unidades;
- V- Garantir mais transparência no processo de matrícula e distribuição de vagas.

Art. 3º O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I- Cadastro eletrônico de crianças e responsáveis;
- II- Indicação das unidades escolares de preferência pela família;
- III- Consulta em tempo real da disponibilidade de vagas nas unidades escolares;
- IV- Lista de espera unificada, com critérios de priorização definidos pelo município;
- V- Notificação às famílias sobre alocação da vaga e prazos para confirmação da matrícula;
- VI- Relatórios gerenciais para a administração pública acompanhar a demanda e oferta de vagas.

Art. 4º A inscrição no sistema não garantirá automaticamente a vaga, sendo a distribuição feita conforme a disponibilidade e critérios de priorização estabelecidos pelo município.

Art. 5º O município poderá estabelecer critérios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prioridade para alocação das vagas, considerando, entre outros fatores:

- I- Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- II- Crianças com deficiência ou necessidades especiais;
- III- Proximidade da residência da criança em relação à unidade escolar;
- IV- Ordem de inscrição no sistema.

Art. 6º O acesso ao sistema será gratuito e poderá ser feito por meio eletrônico, sendo garantido atendimento presencial para aqueles que não possuem acesso à internet ou necessitem de apoio para a inscrição.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação será responsável pela implementação, manutenção e fiscalização do sistema, garantindo sua transparência e eficiência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal